



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Presidência

PORTARIA Nº 248, 19 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre os procedimentos para registro, justificativa de ausências, utilização de banco de horas e correções no controle de ponto eletrônico, excepcionalidade de home office do CREA-DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados ao registro de frequência dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO que o ponto eletrônico é instrumento oficial de controle de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a importância de manter a fidedignidade e a regularidade dos registros de jornada;

RESOLVE:

Art. 1º O registro de ponto eletrônico é de uso obrigatório por todos(as) os(as) servidores(as) do CREA-DF, constituindo-se em documento oficial para fins de apuração da frequência e da jornada de trabalho.

Art. 2º Em caso de ausência, esquecimento de registro ou erro no lançamento do ponto, o(a) servidor(a) deverá apresentar **formulário de solicitação de ajuste de ponto**, devidamente assinado e datado por sua chefia imediata ou superior hierárquico, à Assessoria de Desenvolvimento Humano – ADH, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao ocorrido. O mesmo poderá ser apresentado presencialmente ou enviado para o e-mail **rotinas.adh@creadf.org.br**

Art. 3º Todas as justificativas apresentadas serão analisadas e deliberadas exclusivamente pela ADH, devendo estar devidamente fundamentadas, acompanhadas de comprovação quando necessário.

Art. 4º Será permitido o limite máximo de 05 (cinco) justificativas por mês, por servidor(a), independentemente da natureza do motivo alegado.

§ 1º Ultrapassado o limite estabelecido neste artigo, as ausências ou erros de registro não serão passíveis de ajuste por justificativa.

§ 2º Nesses casos, o(a) servidor(a) poderá compensar as horas não registradas por meio do **Banco de Horas**, observado o saldo existente e a regulamentação específica.

§ 3º Na inexistência de saldo suficiente no Banco de Horas, será realizado o desconto correspondente na remuneração.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente comprovadas, a ADH poderá deliberar sobre a aceitação de justificativas além do limite previsto.

Art. 5º As justificativas ou solicitações apresentadas sem comprovação, sem assinatura da chefia imediata, sem o formulário específico ou fora do prazo estabelecido não serão aceitas.

Art. 6º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Humano:

- I – analisar e deliberar sobre todas as justificativas de ponto;
- II – consolidar mensalmente os ajustes e compensações autorizados;
- III – manter arquivados os formulários e registros para fins de auditoria e controle interno.

Art. 7º Home Office - Considerando que o CREA-DF não possui implementação oficial do regime de **home office** toda e qualquer solicitação para execução de atividades laborais nessa modalidade será tratada **exclusivamente como excepcionalidade**, não gerando direito adquirido, expectativa de continuidade ou extensão automática a outros servidores.

A excepcionalidade do regime de home office no âmbito do CREA-DF **somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização da Presidência**, a qual realizará a análise individualizada de cada solicitação, considerando a natureza das atividades, o interesse institucional e a manutenção da eficiência dos serviços prestados. Todos os gestores e colaboradores deverão cumprir rigorosamente essa determinação, sendo **vedada qualquer concessão sem a devida autorização formal**.

Nos casos em que o home office for autorizado, os servidores deverão, sempre que solicitado ou conforme a necessidade administrativa, **apresentar relatório das atividades desenvolvidas**, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação da produtividade.

Diante das excepcionalidades das referidas autorizações, os servidores em regime de trabalho remoto, deverão realizar **obrigatoriamente o registro de ponto** por meio de sistema de Registro Web adotado pelo CREA-DF, a exemplo do **RHID ou outro sistema oficialmente instituído**, observando integralmente as normas, diretrizes e finalidades institucionais do CREA-DF.

Após previa autorização, o servidor deverá preencher formulário disponibilizado pela ADH, o qual este, será inserido em assentamento funcional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng.^a Eletric. e Eng.^a Seg. Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 19/12/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)